



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

29/18/  
PL 421/22  
PE 199/2022  
19/07

## TERMO DE REQUISITÓRIO

**Da:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

000003

**Para:** Departamento de Licitação

**Encaminhamento:** Pregoeira ou Presidente da Comissão Permanente da Licitação

**Assunto:** Aquisição de Trator de Rodas em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme convênio nº.1231001520/2022/SEAPA.

**Objeto:** Formalização de procedimento licitatório para realização de PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de Trator de Rodas em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme convênio nº.1231001520/2022/SEAPA.

**Justificativa:** Justifica-se a presente aquisição do Trator de Rodas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Arcos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e convênio nº.1231001520/2022/SEAPA. Considerando que o município atua em diversas frentes de limpeza urbana, passa a contar com Usina estacionária de asfalto, os Tratores de Roda serão de grande utilidade na limpeza pública de lotes com uso de roçadeira hidráulica, bem como será usado nas atividades de preparação de solo para realização de pavimentação em ruas do município.

Diante desse quadro à aquisição e o uso racional são condições imprescindíveis para a melhoria da limpeza pública, recuperação e pavimentações de vias e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

Arcos, 05 de Julho de 2022.

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE E AGRICULTURA

MA 8/21/5

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



*Handwritten mark*

## Termo de Referência

### 1. DO OBJETO

- Abertura de procedimento licitatório para formalização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para aquisição de Trator de Rodas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme convênio nº.1231001520/2022/SEAPA.

1.1 - O Certame será utilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, tendo como objetivo proporcionar apoio às equipes da referida Secretaria;

1.2 - O item está de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

1.3 - O primeiro emplacamento do item, será a cargo da Prefeitura Municipal de Arcos e deverá ser feito em nome da mesma.

**Justificativa:** O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição 01 Trator de Rodas, de acordo com as especificações contidas no Convênio de saída convênio nº.1231001520/2022/SEAPA, para o emprego nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de proporcionar apoio às equipes da referida Secretaria. Considerando que o município atua em diversas frentes de limpeza urbana, passa a contar com Usina estacionária de asfalto, os Tratores de Roda serão de grande utilidade na limpeza pública de lotes com uso de roçadeira hidráulica, bem como será usado nas atividades de preparação de solo para realização de pavimentação em ruas do município.

*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

000005

*[Handwritten signature]*

Diante desse quadro à aquisição e o uso racional são condições imprescindíveis para da melhoria da limpeza pública, recuperação e pavimentações de vias e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

## Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Produto	Qnde	Unidade de Medida
01	<p>DESCRIÇÃO DETALHADADA TRATOR DE RODAS novo de fábrica. Trator agrícola de fabricação nacional, semi cabinado, com potencia mínima de 89 CV, transmissão mínima de 12x12 ( doze marchas a frente e 12 a ré) com reversor, COM TURBO E INTERCOOLER, COM TRAÇÃO 4X4, capacidade mínima de levante hidráulico de 3000 kgf, com no mínimo 2 válvulas de controle remoto, com vasão mínima da bomba hidráulica de 65 L/m, com paralama traseiro, com apoio de braço na banco operador, tanque de combustível com capacidade mínima 180 litros, com pesos traseiros e dianteiros e tomada de potência com no mínimo 540 e 540 ECONOMICA.</p> <p>Manual de operações em Português. A assistência técnica deverá ser prestada pela empresa que faturar o equipamento, que deverá se situar num raio de 250 Km da cidade de Arcos MG. As características exigidas devem ser comprovadas através de folhetos técnicos, anexados à proposta e/ou endereço eletrônico. Em caso de dúvida, estes deverão estar em consonância com o site do fabricante e distribuidor. Manual de Operação em Português.</p> <p><b>Deverão ser realizadas no mínimo 03 revisões. Tudo exigido na revisão é por conta da licitante vencedora, salvo se houver troca de peças danificadas pelo contratante, neste caso a troca das peças será por conta do contratante.</b></p>	01	Unidade

**Requisitos Necessários:** DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.

As empresas participantes deverão apresentar propostas com validade mínima de 45 dias;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

000006  
PTD

**Decreto Estadual 46.319/2013. Art. 50-A – Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio de saída, é vedada a participação em licitação ou a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que:**

**I – constar no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>**

**II – constar no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=726](http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726)**

**Aba cadastro de fornecedores.**

**III – não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa.**

Parágrafo único – deverá constar no edital o link para consultar a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado nos cadastros acima, por meio de acesso a sítios eletrônicos disponíveis no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

(Artigo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 47.203, de 9/6/2017.)

### **Condições de Execução:**

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 120(Cento e Vinte) dias corridos a partir do recebimento da ordem de compra.

Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto de entrega. Na ordem de compra ficará registrado que os preços ficarão inalterados sem reajuste ou reequilíbrio econômico.

Deverá ser informada a marca dos produtos ofertados juntamente com os folhetos técnicos, sob pena de desclassificação.

Deverá ser fornecida ainda junto da proposta local de assistência técnica situada num raio de 250Km da cidade de Arcos / MG.

Deverá ser oferecida garantia de fábrica, entregue na data da entrega. A garantia deverá ser no mínimo de um ano.

fel



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

000007

O produto deverá ser entregue com garantia de pelo menos 01 (um) ano pelo fornecedor a partir da data de entrega ou conforme Manual de Garantia do fabricante.

É obrigatório entregar a nota fiscal junto com a entrega do produto. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por email para fim de recebimento.

A entrega dos produtos será feita no Almoxarifado Central da Prefeitura – Rua Capitão José Apolinário nº 1345, Bairro Brasília Arcos, MG, ou em outro endereço informado na Ordem de Compra, podendo ser no perímetro urbano e zona rural do Município.

O horário de funcionamento para entrega é de 7h as 11h e de 13h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

A Secretaria ou Departamento requisitante, não autorizarão a entrega fora do horário de funcionamento.

No caso de reprovação do veículo, a empresa terá 05 (cinco) dias corridos para regularização do mesmo. A retirada do produto é por conta da Contratada.

**Deverá ser informada a marca e o modelo dos veículos ofertados juntamente com folhetos técnicos, sob pena de desclassificação.**

**Deverá ser informada quantas manutenções serão dadas durante a garantia e quais os itens serão cobertos pela contratada e quais serão por conta da contratante, e ainda informar o local de assistência técnica situada num raio de 250km da cidade de Arcos/MG.**

Os preços propostos devem incluir todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento, tudo o que for exigido na revisão.

**Gestão e Fiscalização do Contrato:** O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo do fiscal do contrato, Kledson Luiz de Souza – Masp: 6918/3

**Forma de Pagamento:** O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega do produto e da apresentação do documento fiscal atestado pela secretaria requisitante e entregue a garantia mínima do veículo que deverá ser no será de 12(doze) meses. No ato da entrega **Deverá ser fornecida o certificado de garantia e manual de instruções.**

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento, antes da entrega do produto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a

pel 5



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

000008

ff

Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento pelos bens efetivamente entregues, será feito pela Prefeitura, creditado em nome da CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CAFIMP/CADIN ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes da emissão de cada Nota de Empenho e de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CAFIMP/CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

fel



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

000009

PA

Constatando-se, junto ao CAFIMP/CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### Condições Gerais:

É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais/serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de Apoio e Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

**Concordância com o Termo de Referência de AQUISIÇÃO DE TRATOR DE RODAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REFERIDA SECRETARIA.**

Arcos, 05 de Julho de 2022

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE E AGRICULTURA  
MA SP 6741/5

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**



000010



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

\_1231001520/2022

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICÍPIO DE ARCOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, sediada na RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001 - EDIFÍCIO GERAIS 10º ANDAR, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, neste ato representado por seu Secretário de Estado, THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, residente na Rua Sergipe 457, Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, portador da CI nº 2.894.754 e do CPF nº 527.xxx.xxx-30, doravante denominado CONCEDENTE e MUNICÍPIO DE ARCOS, sediado na RUA GETULIO VARGAS, 228, CENTRO, ARCOS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, adiante denominado apenas CONVENIENTE E representado por seu Prefeito, CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, residente na RUA JOSÉ RODRIGUES SOUZA NETO, 495, VILA BOA VISTA, ARCOS - MG, portador da CI nº 02984866552 e do CPF nº 547.xxx.xxx-00, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de máquinas e/ou



equipamentos agrícolas e veículo de passeio 05 lugares, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

000011

## CLÁUSULA 2ª DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA proporcionar melhores condições dos serviços prestados pelo município.

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo,

000012



PROPOSTA: 001988/2022 PLANO DE TRABALHO: 001750/2022 Nº INSTRUMENTO: 1231001520/2022

devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

## II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

g) informar ao(à) CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;



- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas



final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

y) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A - Compete, ainda, ao(à) CONVENENTE Município:

z) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do



presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 407.279,99 (quatrocentos e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 298.613,33 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e treze reais e trinta e três centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
- b) R\$ 108.666,66 (cento e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (36.39%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 38732-0, agência nº 894-x, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subseqüente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o

valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

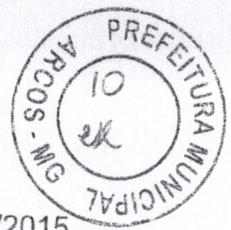
Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1231.20.608.147.4516.0001.44404101.0.10.1 e 1231.20.608.127.4448.0001.44404101.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira do(a) CONVENENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.15.20.606.9018.2.353.000.4.4.90.52.00.00.00, do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho,

000017



PROPOSTA: 001988/2022 PLANO DE TRABALHO: 001750/2022 N° INSTRUMENTO: 1231001520/2022

conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015.

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual n° 46.319/2013, com o Decreto Estadual n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o(a) CONVENENTE encaminhar ao(à) CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do(a) CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE n° 004/2015.



SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do(a) CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do(a) CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;



- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das



etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

### CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10ª da Cláusula 4ª, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a



proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o(a) CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao(à) CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

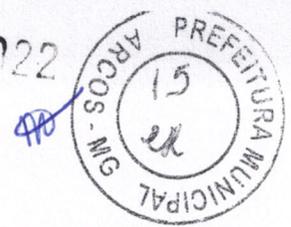
SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

### **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput

000022



PROPOSTA: 001988/2022 PLANO DE TRABALHO: 001750/2022 Nº INSTRUMENTO: 1231001520/2022

do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o(a) CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea - j - do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

**THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPIO DE ARCOS**

### TESTEMUNHAS

NOME: Thaisa dos Santos Freitas

NOME: Vanessa Milene Cardoso Diniz

10 de Junho de 2022



**SIGCON Saída**  
SISTEMA DE GESTÃO DE  
CONVÊNIOS E PARCERIAS

000023

PA



PROPOSTA: 001988/2022 PLANO DE TRABALHO: 001750/2022 N° INSTRUMENTO: 1231001520/2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, 547.xxx.xxx-00, como RESPONSÁVEL LEGAL em 20/06/2022 10:35:36.
- Eletronicamente por **THAISA DOS SANTOS FREITAS**, 092.xxx.xxx-07, como ASSINATURA TESTEMUNHA em 27/06/2022 09:00:00.
- Eletronicamente por **THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES**, 527.xxx.xxx-30, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 22/06/2022 15:21:41.
- Eletronicamente por **VANESSA MILENE CARDOSO DINIZ**, 012.xxx.xxx-70, como ASSINATURA TESTEMUNHA em 28/06/2022 08:08:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=195403&ca=2435968922>, informando o código verificador **195403** e o código CRC **2435968922**

